



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 11 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SAC, ALTERA A
LEI Nº 4.549, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, órgão responsável pela prestação de serviços de apoio e emissão de documentos aos cidadãos, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI.

Art. 2º Os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 4.549, de 13 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

XII – coordenar as atividades do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC.” (NR)

“Art. 4º

.....

IV – Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC.” (NR)

“Art. 5º

.....

XVI – Coordenador do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC.” (NR)

Art. 3º Fica criada a Seção XIII, no Capítulo II, do Título I, da Lei nº 4.549, de 13 de dezembro de 2013, com a seguinte denominação “Do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC”.

Art. 4º Ficam incluídos os artigos 18-A e 18-B na Seção XIII, do Capítulo II, do Título I, da Lei nº 4.549, de 13 de dezembro de 2013, com as seguintes redações:

“Art. 18-A São competências do Serviço de Atendimento ao Cidadão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

- I – concentrar em Centros de Atendimentos a prestação de serviços, inclusive online, e a emissão de documentos pessoais, como registro geral, cadastro de pessoa física, carteira de trabalho e previdência social, alistamento militar, seguro desemprego, entre outros que beneficiem o cidadão;
- II – planejar, organizar, coordenar, controlar e executar os planos, programas, atividades e ações desenvolvidas nos Centros de Atendimentos;
- III – orientar a população quanto aos serviços disponíveis nos Centros de Atendimentos, bem como acerca dos requisitos e procedimentos de emissão de cada documento;
- IV – elaborar, planejar e executar projetos externos de atendimento à comunidade, por meio do SAC Móvel, quando for conveniente e oportuno;
- V – desenvolver estratégias de acompanhamento de satisfação dos usuários;
- VI – propor a celebração de termos de parceria, convênios, termos de cooperação ou outro instrumento congênere, com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, organizações da sociedade civil e empresas privadas, que visem à ampliação da prestação de serviços e o rol de documentos emitidos.”

“Art. 18-B Ao Coordenador do Serviço de Atendimento ao Cidadão compete:

- I – representar o Serviço de Atendimento ao Cidadão perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- II – planejar, coordenar e supervisionar os planos, programas, atividades e ações desenvolvidas pelos Centros de Atendimentos e pelo SAC Móvel;
- III – atuar de forma coordenada com o Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, objetivando a implementação das políticas, programas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV – propor à Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão a criação de novos serviços e melhorias dentro do SAC, objetivando maior eficiência na prestação dos serviços;
- V – delegar e avocar competências administrativas, no âmbito de atuação do SAC, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades do órgão, observados os termos legais;
- VI – realizar outras atividades emanadas pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão;
- VII – elaborar, acompanhar e executar a proposta orçamentária;
- VIII – elaborar e encaminhar relatórios das Ações Governamentais desenvolvidas e das ocorrências relevantes, sempre que houver ocorrências relevantes no âmbito de sua atuação, ao Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão;
- IX – monitorar os serviços e resultados dos Centros de Atendimentos, convocando reuniões;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

X – realizar outras atividades emanadas pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.”

Art. 5º Fica criado o cargo em comissão de Coordenador do Serviço de Atendimento ao Cidadão, com a seguinte especificação: Símbolo CCA; Padrão 2.

Art. 6º O artigo 22 da Lei nº 4.549, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22

.....

XV – Coordenador do Serviço de Atendimento ao Cidadão, com padrão de vencimento CCA-2.” (NR)

Art. 7º O Anexo Único da Lei nº 4.549, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do cargo em comissão criado pelo artigo 5º desta Lei, conforme a seguir:

NOME DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS CRIADOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
Coordenador do Serviço de Atendimento ao Cidadão	01	CCA-2

Art. 8º As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal